



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI Nº 2631/2020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica”

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2020, o Projeto de Lei nº 002/2020, de 29 de janeiro de 2020, conforme Autógrafo de Lei nº 004/2020, de 18 de fevereiro de 2020, com Emenda Modificativa e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Catiguá, Estado de São Paulo, com a denominação de “**Imprensa Oficial**”, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos da Prefeitura Municipal e de seus órgãos.

Parágrafo único. A Imprensa Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – www.catigua.sp.gov.br – na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

Art. 2º A divulgação dos atos oficiais na Imprensa Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

§1º As edições da Imprensa Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§2º A assinatura digital das edições da Imprensa Oficial Eletrônica do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 3º Considera-se como data de publicação o dia da edição da Imprensa Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 5º A Imprensa Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra da Imprensa Oficial.

§2º As edições da Imprensa Oficial conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II – menção de ser Imprensa Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;


III – o ano, número e data da edição.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 30 (trinta) dias por meio de Decreto a implantação da Imprensa Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 19 de fevereiro de 2020.


VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.


CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo